

Concurso Público – Fornecimento Contínuo de Bens alimentares – Carne e Derivados para o ano de 2017

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I

Cláusulas jurídicas

Artigo 1.º

Objeto

O presente caderno de encargos estabelece as condições (jurídicas, técnicas e económicas) para a aquisição, em regime de fornecimento contínuo, de bens alimentares carnes e derivados para os estabelecimentos de educação e ensino do Concelho de Lousada para o ano de 2017.

Artigo 2.º

Preço base

1. Para efeitos do presente caderno de encargos entende-se por preço base, o preço máximo do contrato a celebrar, no valor de 143 150€, nos seguintes termos:
 - a. **LOTE 1** – fornecimento de carnes e derivados para o Agrupamento de Escolas Lousada (em regime de fornecimento contínuo), com o valor máximo contratual de 33 700€, ao qual acresce o IVA à taxa legal;
 - b. **LOTE 2** - fornecimento de carnes e derivados para o Agrupamento de Escolas Lousada Este (em regime de fornecimento contínuo), com o valor máximo contratual de 33 000€, ao qual acresce o IVA à taxa legal;
 - c. **LOTE 3** - fornecimento de carnes e derivados para o Agrupamento de Escolas Lousada Oeste (em regime de fornecimento contínuo), com o valor máximo contratual de 34 500€, ao qual acresce o IVA à taxa legal;
 - d. **LOTE 4** - fornecimento de carnes e derivados para o Agrupamento de Escolas Dr. Mário Fonseca, Lousada (em regime de fornecimento contínuo), com o valor máximo contratual de 41 950€, ao qual acresce o IVA à taxa legal;
2. O fornecimento objeto do contrato a celebrar terá como elemento de referência, para efeitos de aplicação de critério de adjudicação, os valores de consumo e os produtos estimados indicados na listagem anexa

para cada um dos lotes, não se encontrando a entidade adjudicante vinculada à aquisição das quantidades (por excesso ou defeito) aí referidas.

Artigo 3.º

Local de entrega do fornecimento

1. O fornecimento será efectuado nos locais/escolas indicadas em listagem em anexo.
2. O transporte dos bens, objeto do fornecimento, é da responsabilidade do adjudicatário, os quais devem ser entregues nos locais em condições de refrigeração/acondicionamento que garanta a integridade e perfeitas condições dos produtos.
3. O adjudicatário é responsável pelo cumprimento das regras higio-sanitárias, legalmente aplicáveis ao transporte de produtos alimentares em causa no presente procedimento.

Artigo 4º

Vigência do contrato

O fornecimento a realizar no âmbito do contrato a celebrar vigorará até final do ano de 2017.

Artigo 5.º

Forma do Fornecimento

1. O fornecimento processa-se à medida das necessidades dos serviços e sempre mediante solicitação/encomenda escrita, remetido para o e-mail ou fax indicados pelo fornecedor para o efeito, com a antecedência de 5 dias.
2. Com a encomenda dos produtos será indicada a data de entrega dos produtos bem como o local em que os mesmos devem ser entregues.
3. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, a título meramente indicativo e para efeito de planeamento dos fornecimentos, poderá o adjudicatário ter em conta o plano de ementas para os refeitórios escolares em anexo, sendo certo que as mesmas podem ser alteradas a qualquer momento por conveniência dos estabelecimentos escolares.

Artigo 6º

Condições de pagamento

1. Para efeitos de pagamento, as facturas deverão ser apresentadas com uma antecedência de 60 dias em relação à data do respetivo vencimento.
2. Não sendo observado o prazo estabelecido no número anterior, considera-se que a respectiva prestação só se vence nos 60 dias subsequentes à apresentação da correspondente fatura.

3. Nenhum pagamento poderá ser efetuado antes da celebração do contrato, nos termos constantes do programa de procedimentos.
4. As facturas deverão ser individualizadas em conformidade com as requisições externas de despesa apresentada pelo Município, conforme classificação orçamental.
5. Não são admitidos adiantamentos ou será efectuado qualquer pagamento antes da celebração do contrato.

Artigo 7.º

Aceitação dos produtos

1. A entidade adjudicante deverá proceder no acto da entrega, à verificação dos bens fornecidos nomeadamente se os mesmos correspondem às quantidades, marcas e qualidade dos produtos encomendados de acordo com o constante do caderno do encargos e proposta do concorrente.
2. O adjudicatário deverá proceder à substituição dos bens rejeitados no prazo máximo de 2 horas após notificação para o efeito.
3. No caso de o requerente recusar a substituição dos bens ou a não efectuar no prazo referido no artigo anterior serão aplicadas as penalidades constantes do art. 11º do caderno de encargos por cada dia de atraso, sem prejuízo da resolução do contrato por incumprimento das condições contratuais.

Artigo 8.º

Garantia de fornecimento

1. O adjudicatário deve garantir a continuidade do fornecimento de todos os produtos indicados na sua proposta, pelo preço aí indicado, durante a vigência do contrato.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, mediante proposta fundamentada do adjudicatário, a entidade adjudicante poderá autorizar a substituição de bens a fornecer ou da marca dos produtos indicada na proposta, por outros de igual qualidade.
3. O pedido deverá ser apresentado no prazo máximo de 24 horas após a encomenda dos produtos, devendo a entidade adjudicante comunicar a sua decisão no prazo máximo de 48 horas após a apresentação do pedido.
4. A falta de resposta da entidade adjudicante equivale ao indeferimento do pedido do adjudicatário.

Artigo 9.º

Sigilo

1. As partes outorgantes obrigam-se a guardar sigilo e confidencialidade sobre todos os assuntos previstos no objeto do contrato e a tratar como confidenciais todos os documentos que tenha acesso no âmbito da sua execução.
2. Excluem-se do âmbito do número anterior todos os documentos e informação gerada por força da execução do presente procedimento que, por imposição legal, tenha que ser publicitado.

Artigo 10.º

Cessão da posição contratual

1. O fornecedor não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização do Município de Lousada.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deverá ser observado o disposto nos artigos 316º e seguintes do CCP.

Artigo 11.º

Penalidades

1. No caso de incumprimento dos prazos fixados no contrato, em especial pelo incumprimento dos prazos de entregas dos bens objeto do contrato, o Município de Lousada poderá exigir do fornecedor o pagamento de uma sanção pecuniária, calculada de acordo com a seguinte fórmula: $P = V \times A/100$, em que P corresponde ao montante da penalidade, V é igual ao valor da preço dos bens em atraso e A é o número de dias em atraso.
2. As sanções pecuniárias serão efectivadas mediante desconto nos pagamentos a efectuar pela entidade adjudicante, mediante a emissão do corresponde documento contabilístico de suporte.

Artigo 12.º

Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. Entende-se por caso fortuito ou de força maior qualquer situação ou acontecimento imprevisível ou excecional, independente da vontade das partes e que não derive de falta ou negligência de qualquer delas, nomeadamente, greves e outros conflitos de trabalho.

3. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Artigo 13.º

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, durante o fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso o Município de Lousada venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o fornecedor indemnizá-lo-á de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Artigo 14.º

Garantia

1. Nos termos da presente cláusula e do disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o fornecedor garante os bens objeto do contrato, pelo prazo de dois anos a contar da receção dos bens, se aplicável, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências e com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no anexo ao presente contrato, que se revelem após a aceitação do bem.
2. São excluídos da garantia todos os defeitos que notoriamente resultarem de má utilização, de uma utilização abusiva ou de negligência do Município de Lousada, bem como todos os defeitos resultantes de fraude, acção de terceiros, de caso fortuito ou de força maior.

Artigo 15.º

Resolução do contrato por parte do Município de Lousada

1. Sem prejuízo de outros fundamentos previstos na lei, o Município de Lousada pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave e reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, atento o objecto do fornecimento, considera-se incumprimento definitivo quando houver atraso, total ou parcial, na entrega dos bens objeto do contrato superior a 5 dias ou declaração escrita do fornecedor que excederá esse prazo, após a respectiva encomenda.
3. O direito de resolução referido no artigo anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e não determina a repetição das prestações já realizadas.

Artigo 16.º

Documentos contratuais

1. O contrato a celebrar inclui os seguintes elementos:
 - a. Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c. O presente Caderno de Encargos;
 - d. A proposta adjudicada;
 - e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma

Artigo 17.º

Foro competente

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Penafiel.

Artigo 18.º

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, nos termos em que resulta do contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Artigo 19.º

Contagem de prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, nos termos do artigo 471º do CCP.

PARTE II

Cláusulas técnicas

Artigo 20.º

Condições de fornecimento de produtos

1. O adjudicatário deverá informar a entidade adjudicante do número de fax/ email para serem efectuadas as encomendas dos produtos a fornecer.
2. **Produtos embalados:**
 - a. Os produtos deverão ser fornecidos nas embalagens originais, de acordo com as quantidades indicadas na lista de produtos a fornecer e dentro do respectivo prazo de validade;
 - b. As embalagens que apresentem sinais de deterioração ou de sinais de violação serão recusadas, devendo o adjudicatário proceder à sua substituição nos termos indicados no caderno de encargos;
3. **Carne Fresca:**
 - a. Os produtos resultam do abate (carcaça) da espécie referida ou da desmancha das carcaças em peças com indicação culinária;
 - b. Devem apresentar as características organolépticas normais, nomeadamente a cor, o cheiro, o aspecto, a humidade superficial e a textura de acordo com o tipo de carne pretendido;
 - c. As carnes devem ser entregues em recipiente ou invólucro, próprio para contacto com géneros alimentares, de forma a protege-la de contaminações externas bem como da desidratação ou reacção de oxidação;
 - d. O Fornecimento de bifes de peru deve a carne corresponder aos músculos peitorais, de forma laminada, sem pele e sem fragmentos de osso ou cartilagem
4. **Produtos de charcutaria e queijo:**
 - a. Devem ser apresentados devidamente embalados com a indicação do respectivo fabricante/marca, condições de conservação e data limite de consumo, e lista de ingredientes;
 - b. O fiambre, presunto e queijo deve apresentar-se devidamente fatiado;
5. **Produtos Derivados (rissóis, croquetes, hambúrgueres, panados):**
 - a. Devem apresentar-se congelados, devidamente embalados, de acordo com as quantidades solicitadas;

- b. As embalagens devem estar devidamente rotuladas, com a indicação da lista de ingredientes, quantidade, data limite de consumo, marca/indicação do fabricante e condições de conservação;
- c. Não são aceites fornecimentos cuja embalagem esteja danificada, que revele características desidratação, oxidação, e no caso de produtos congelados com sinais típicos de descongelação ou sinais evidentes de variações de temperatura como gelo no interior da embalagem.

Artigo 21.º

Condições de entrega dos bens

1. Os bens deverão ser entregues nos estabelecimentos de ensino do Agrupamento de Escolas cuja localização e morada se encontra em anexo ao presente caderno de encargos;
2. Os bens devem ser entregues, **entre as 8h e 45 às 10h e 30m**, devendo a encomenda ser efectuada pela entidade adjudicante com uma antecedência mínima de **5 dias** em relação à data da entrega.
3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, serão admitidas **encomendas pontuais** para acorrer a necessidades das escolas devendo, neste caso, o fornecimento ser efectuado **no prazo máximo de 24 horas** após a recepção da encomenda.
4. Fora dos horários estabelecidos no número 2, não é admitida a entrada ou permanência de veículos no interior dos recintos escolares, devendo a descarga ser efectuada manualmente.
5. Os trabalhadores responsáveis pela entrega deverão estar devidamente identificados e o seu ingresso no interior do recinto escolar está sujeito a prévia autorização do funcionário do estabelecimento escolar responsável pelo controlo de entradas.
6. Sempre que garanta igual eficiência nos fornecimentos, pode o adjudicatário optar pelo fraccionamento da entrega, desde que adjudicatário cumpra o prazo de entrega constante do n.º2 e 3.
7. O adjudicatário deverá ter atenção que o fornecimento se destina a estabelecimentos de ensino, frequentados por crianças de várias idades, devendo fazer a entrega dos bens de forma a não perturbar as actividades escolares.